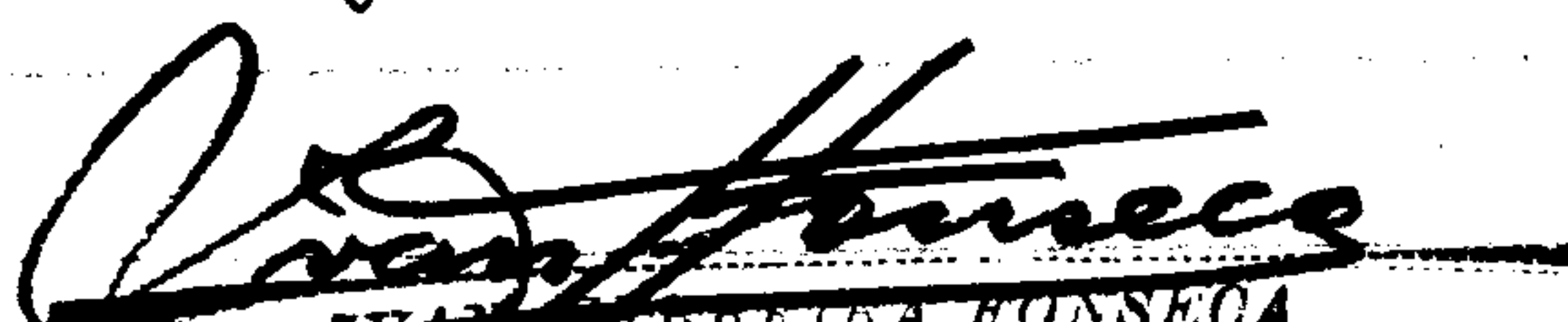


Registrada na Secretaria da Prefeitura da Estância
Boluária de Caraquatuba, aos 27 de março de 1.965


IVAN FONSECA
Secretário

Lei nº 584-65 ✓✓C

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal
de Caraquatuba.


Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 12 e seus parágrafos da Lei nº
532-64 passam a ter a seguinte redação:


"Artigo 12 - O servidor quando em viagem a
serviço do Município terá direito à percepção
de diárias para fazer face às despesas de
refeição e hospedagem, igual a 10% (dez por
cento) do salário mínimo vigente para a região,
contando-se meia diária o período de afastamen-
to do servidor da sede do Município, igual ou in-
ferior a 12 horas."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 26 de março de 1.965.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da
Estância Boluária de Caraquatuba, aos 27 de março
de 1.965.


IVAN FONSECA
Secretário